

REGISTRO  
0203124



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAGOÃO

PROJETO DE LEI N° 028/2024  
MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 028/2024

Lagoão/RS, 22 de fevereiro de 2024.

**ASSUNTO:** ENCAMINHA PROJETO DE LEI E JUSTIFICA

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
PRESIDENTA E DEMAIS VEREADORES  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO  
LAGOÃO-RS

Excelentíssima Presidenta e demais Vereadores.

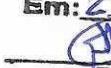
Cumprimentando Vossas Excelências estamos encaminhando a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a alterar a redação do § 4º do artigo 25, § 3º do artigo 30, artigo 34 “caput”, § 1º, § 2º, § 5º, artigo 35 “caput” e artigo 36 da Lei Municipal nº 1.392/2018.

Este projeto é de grande importância pois traz a valorização dos membros do comitê e do conselho do RPPS, para se qualificarem e terem aprovação na certificação profissional, atestada por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, ainda a criação da figura do assistente administrativo vem de forma a suprir as necessidades administrativas que estão a cada dia aumentando nos trabalhos do RPPS, onde a legislação cada vez mais, cria imposições legais que demandam grande trabalho para atender. Frente ao exposto, trago que tais alterações na lei, estão devidamente aprovadas pelo conselho deliberativo do RPPS.

Esperando contar com apreciação, de Vossas Excelências para o referido Projeto, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os protestos de elevada estima e consideração.

  
CIRANO DE CAMARGO  
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado por Unanimidade  
Em: 29/02/2024

  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAGOÃO

Projeto de Lei n.º 028/2024.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a redação do § 4º do artigo 25, § 3º do artigo 30, artigo 34 “caput”, § 1º, § 2º, § 5º, artigo 35 “caput” e artigo 36 da Lei Municipal nº 1.392/2018 e dá outras providências.**

**CIRANO DE CAMARGO**, Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

**FAÇO SABER** – que o Poder Legislativo Municipal aprovou o presente Projeto de Lei 028/2024 e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica Autorizado o Poder Executivo a alterar a redação do § 4º do artigo 25 da Lei Municipal nº 1.392/2018 que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 25.**

**§ 4º Pela atividade exercida no Conselho Municipal de Previdência seus Membros receberão, a título de Jeton, os seguintes valores: Presidente: 25%. (Vinte e Cinco Por Cento); Secretário: 17% (Dezessete Por Cento); e demais membros: 12,5% (Doze ponto Cinco Por Cento), sendo que todos os percentuais serão calculados sobre o Padrão 1 (um) do vencimentos dos servidores, estabelecidos pela Lei Municipal nº 631/2006 de 31 de agosto de 2006, por reunião, a ser custeados pela taxa de administração do RPPS.**

**I – Os Membros do Conselho Municipal de Previdência que possuírem certificação profissional, atestado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, receberão a título de jeton os seguintes valores: Presidente: 50%. (cinquenta por cento); Secretário: 34% (trinta e quatro por cento); e demais membros: 25% (vinte e cinco por cento), sendo que todos os percentuais serão calculados sobre o Padrão 1 (um) do vencimentos dos servidores, estabelecidos pela Lei Municipal nº 631/2006 de 31 de agosto de 2006, por reunião, a ser custeados pela taxa de administração do RPPS.”**

Art. 2º - Fica Autorizado o Poder Executivo a alterar a redação do § 3º do artigo 30 da Lei Municipal nº 1.392/2018 que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 30. § 3º Pela atividade exercida no Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários seus Membros receberão gratificação no percentual de 25% (Vinte e Cinco por Cento) calculado sobre o padrão 1 (um) do vencimentos dos servidores,**

**Aprovado por Unanimidade**  
Em: 29/10/2024

Avenida Manoel de Brito, 800, Lagoão – RS  
CEP: 99.340-000, Tel: 051.3765-1172, E-mail: lagoao@via-rs.net

**Presidente**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAGOÃO

estabelecidos pela Lei Municipal nº 631/2006 de 31 de agosto de 2006, por reunião, a ser custeados pela taxa de administração do RPPS.

*I - Os Membros do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários que possuírem certificação profissional, atestado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, receberão a título de gratificação o percentual de 50%. (cinquenta por cento) calculados sobre o Padrão I (um) do vencimento dos servidores, estabelecidos pela Lei Municipal nº 631/2006 de 31 de agosto de 2006, por reunião, a ser custeados pela taxa de administração do RPPS.”*

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar o artigo 34 “caput”, § 1º, § 2º, § 5º, artigo 35 “caput” e artigo 36 da Lei Municipal nº 1.392/2018, que passam a ter a seguinte redação:

**Art. 34.** Fica instituída a figura do Gestor Administrativo e Financeiro e do Assistente Administrativo e Financeiro pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município.

**§ 1º** O Gestor Administrativo e Financeiro e o Assistente Administrativo e Financeiro, escolhidos pelo Conselho Municipal de Previdência, nos termos do art. 28, XVIII, serão designados por ato do Prefeito Municipal para mandato com duração de dois anos, podendo ser reconduzido.

**§ 2º** A escolha do Gestor Administrativo e Financeiro e do Assistente Administrativo e Financeiro recairá dentre os servidores que tenham sido aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, podendo recair sobre os membros do Conselho Municipal de Previdência e do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários.

**§ 5º** O Gestor Administrativo e Financeiro receberá mensalmente a título de jeton o valor equivalente a 100% (Cem por Cento) do padrão IV (quatro) dos vencimentos dos servidores, estabelecidos pela Lei Municipal nº 631/2006 de 31 de agosto de 2006 a ser custeado pela taxa de administração do RPPS, ou outra que vier a lhe suceder e o Assistente Administrativo e Financeiro, receberá mensalmente a título de jeton o valor equivalente a 100% (Cem por Cento) do padrão I (um) dos vencimentos dos servidores, estabelecidos pela Lei Municipal nº 631/2006 de 31 de agosto de 2006. a ser custeado pela taxa de administração do RPPS, ou outra que vier a lhe suceder.

**Art. 35.** A destituição do Gestor Administrativo e Financeiro e do Assistente Administrativo e Financeiro, antes de findo o período de dois anos, por decisão unilateral da Administração ocorrerá:

**Art. 36.** No caso de afastamento legal, o Gestor Administrativo e Financeiro e o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE LAGOÃO

*Assistente Administrativo e Financeiro poderão ser substituídos por servidor que preencha os requisitos desta Lei para o desempenho da tarefa durante o impedimento do titular, o que será deliberado pelo Conselho Municipal de Previdência e formalizado através de ato do Prefeito Municipal.*

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correção na dotação orçamentária da taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social previsto na Lei Municipal nº 1.392/2018.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoão, em 22 de fevereiro de 2024.

  
CIRANO DE CAMARGO  
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado por Unanimidade  
Em: 29/02/2024  
  
Presidente